

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC ORIGINAL 032.708/2010-6

TC-CBEX. 025.890/2020-4

ACÓRDÃO		DÉBITO		MULTA	
ORIGINADOR	RECURSO	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	ORIGINÁRIA	ATUALIZADA
1152/2015 -1C 24/02/2015	158/2020-P 29/01/2020	829.904,8	R\$ 16.464,32		

CPF/CNPJ	RESPONSÁVEIS
146.484.663-49	Oswaldo Marinho Fernandes
02.251.725/0001-88	Encor Engenharia e Construcoes LTDA

Por meio do Ofício 2158/2016-TCU/PROC-MEVM, de 01/07/2016, o Ministério Público encaminhou à Procuradoria-Geral Federal - PGF/AGU - a documentação necessária à execução do débito a que se referia o subitem 9.2 do Acórdão 1152/2015 –1ª Câmara, aplicada a Encor Engenharia e Construções LTDA, CNPJ: 02.251.725/0001-88, e Oswaldo Marinho Fernandes, CPF 146.484.663-49. Na ocasião, havia sido autuada a cobrança executiva 011.509/2016-3.

Ocorre que ao apreciar o Recurso de Revisão interposto pela Encor Engenharia e Construções LTDA, sem efeito suspensivo, o Plenário deste Tribunal decidiu, mediante o Acórdão nº 158/2020- Plenário, dar a ela provimento parcial, dividindo a dívida do item 9.2 do acórdão 1152/2015 1C em outras duas, item 9.2.1, de responsabilidade individual de Oswaldo Marinho Fernandes, para a qual foi autuada a cobrança executiva 025.872/2020-6, e item 9.2.2, de responsabilidade solidária de Oswaldo Marinho Fernandes e Encor Engenharia e Construções LTDA, para a qual foi autuada a presente cobrança executiva, ambos itens do novo acórdão 158/2020-PL.

Informo, assim, que o presente processo de cobrança executiva, juntamente ao processo 025.872/2020-6, está substituindo o processo 011.509/2016-3.

Assim sendo, encaminho a V.Ex^a os documentos em anexo para adoção das providências que entender pertinentes junto ao órgão executor.

Secex/Seproc, em 14 de julho de 2020

*(assinado eletronicamente)***Eduardo de Lima Mendes**Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva
Matrícula 10603-8